



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.... VEREADOR HÉLIO RODRIGUES – PT

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA

Art. 1º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma Intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

II - a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, acessíveis, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

IV - o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

V - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



VI - a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;

VII - a promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da população na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais;

VIII - o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

IX - a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;

X - a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;

XI - a articulação e integração com os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional previstos na Lei Municipal nº 15.920 de 19 de dezembro de 2013;

XII - a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

XIII - a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e

XIV - a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

Art. 2º A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade e suas formas de organização.

Art. 3º São objetivos específicos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II - solucionar ou minimizar os conflitos gerados pela especulação imobiliária e pela expansão da malha viária sobre os territórios indígenas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



III - implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;

VI - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

VII - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;

VIII - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;

IX - Implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

X - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

XI - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XII - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XIII - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais; e

XIV - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Art. 4º São instrumentos de implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I - os Planos Municipais de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



II – o Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais, a ser criado por lei específica;

III - os fóruns regionais e locais;

IV - o Plano Plurianual.

Art. 5º Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais têm por objetivo fundamentar e orientar a implementação da Política Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais e consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas com o fim de implementar, nas diferentes esferas de governo, os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Política:

I - os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderão ser estabelecidos com base em parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnico-sócio-culturais e deverão ser elaborados com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos;

II - a elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderá se dar por meio de fóruns especialmente criados para esta finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com o alcance dos objetivos desta Política; e

III - o estabelecimento de Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais não é limitado, desde que respeitada a atenção equiparada aos diversos segmentos dos povos e comunidades tradicionais, de modo a não convergirem exclusivamente para um tema, região, povo ou comunidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão pagas com os recursos do orçamento do Município de São Paulo, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 14 de maio de 2025.

HÉLIO RODRIGUES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a política municipal dos povos e comunidades tradicionais em simetria com a Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, editado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O objetivo da política é promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, reconhecendo, fortalecendo e garantindo os seus direitos. A Política Nacional define os princípios para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais e reconhece os territórios tradicionais como espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais.

Em âmbito municipal, temos comunidades tradicionais de diversas origens, como indígenas, ciganos e povos de terreiro. No que se refere aos indígenas existem duas áreas demarcadas, Jaraguá, na zona noroeste e Tenondé Porã (na zona sul). Os dois territórios pertencem em sua maioria ao povo guarani mbya. Além disso, existem indígenas espalhados em outras regiões do Município, como os atikun, kariri-xokó, terena e fulni-ô (zona norte), guarani nhandeva, tupinambá e kapinawá (zona leste), kaingang, xavante, xukuru e karajá (zona sul), kariri-xokó (zona norte), kaxinawá (centro), potiguara (São Miguel Paulista e Santo Amaro), kaimbé, pankararu e pankararé (vários bairros).

No que se refere às etnias ciganas, São Paulo também as possui. A ONG Embaixada Cigana, em 2010, havia catalogado 28 grupos na cidade.

O povo cigano foi e é vítima de perseguições históricas. Destaco que o regime nazista de Adolf Hitler elegeu como inimigos além de judeus, comunistas e homossexuais, os ciganos. Sua perseguição, entretanto, é bem mais antiga, remanescendo desde a chegada no Leste Europeu, onde muitos permaneceram escravizados até o século XIX. A perseguição hoje em dia não tem a mesma intensidade, mas o preconceito revela-se de outras formas. Por isso, em 2000, em Santiago do Chile, foi aprovada a Declaração e o Plano de Ação de Santiago da Comissão de Direitos Humanos da Organização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Estados Americanos durante Conferência Regional da OEA, visando garantir os direitos humanos dos povos ciganos nas Américas, promovendo o fim da discriminação e o acesso a serviços e oportunidades. O plano, que faz parte de um esforço maior da OEA para combater o preconceito e garantir o respeito aos direitos de minorias, aborda diversos temas, como acesso à educação, saúde, trabalho e moradia, além de valorizar a cultura e os direitos tradicionais dos povos ciganos.

No Brasil, ao povo cigano é muitas vezes negado acesso a serviços públicos de qualidade adequados às suas especificidades culturais, observando-se na prática o que se chama de racismo institucional.

Já os povos de terreiros compõem a diversidade cultural da cidade apresentando a sua contribuição originária da matriz africana. Muitas das manifestações culturais mais expressivas nasceram das práticas dos terreiros.

Os povos de terreiros, como grupos culturalmente diferenciados, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e preservam em suas práticas religiosas os recursos naturais, como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 6.040/2007, merecem que a municipalidade lhes dê apoio e destine uma política pública à altura de suas necessidades.

A evidente ligação com o passado de povo escravizado e trazido à força para o Brasil para servir de força de trabalho do modo de produção escravista colonial, como bem apontado pelo historiador Jacob Gorender faz parte da história dos povos de terreiros, assim como a África faz parte da sua ancestralidade e a religião das suas práticas sociais.

Resumindo, nossa cidade tem uma diversidade étnico-racial e é dotada de um pluralismo religioso que merecem reconhecimento do Poder Público.

Portanto, conto com a atenção e o voto de todos (as) os(as) pares.

Sala das sessões

Hélio Rodrigues

Vereador